

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E AUTORIDADE SUPERIOR
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS – TRE/MG**

**Pregão Eletrônico nº 90056/2025 UASG 70014 – Tribunal Regional Eleitoral
de Minas Gerais – TRE/MG**

LEVI ALEXANDRINO GESTÃO E MARKETING LTDA. – OMNISTRATEGY, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.617.827/0001-02, com sede e foro na Rua Alfredo Pujol, nº 159, 10º Andar, Santana, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02017-010, neste ato representada por seus procuradores legalmente constituídos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto em face de **MKS Group, CNPJ: 51.459.169/0001-45**, o que faz com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I – CREDIBILIDADE MERCADOLÓGICA E CONFORMIDADE ÉTICA

A **OmniStrategy LTDA.** é uma agência especializada em marketing e publicidade com **comprovada experiência de mercado** e total conformidade com os requisitos legais do setor.

Visando não apenas cumprir a legislação, mas também **elevar os padrões de excelência** na prestação de serviços, a agência estabeleceu vínculos estratégicos de autorregulamentação:

1. Filiação à ABAP (Associação Brasileira de Agências de Publicidade)

A filiação à ABAP, o "Espaço de Articulação Coletiva do Ecossistema Publicitário", demonstra o compromisso formal da OmniStrategy com:

- **Integridade e Transparência:** A adesão ao Código de Ética das Agências Associadas garante que todas as práticas da agência sejam pautadas pela responsabilidade e pela ética profissional.

2. Representação no CONAR (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária)

A agência reforça seu compromisso com a boa publicidade e a ética do mercado por meio de sua presença ativa na principal instância de autorregulamentação ética no Brasil.

- **Liderança de Mercado:** O sócio administrador da OmniStrategy LTDA. atua como **Conselheiro no CONAR**, um papel de grande relevância que comprova nosso profundo conhecimento e influência no ecossistema publicitário.

- **Função do CONAR:** O Conselho zela pela conduta responsável, aplicando o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária. Sua atuação é vital para julgar reclamações e recomendar a alteração ou suspensão de campanhas distribuídas em TV, outdoor, redes sociais e demais veículos, para a resolução de conflitos éticos, independente do Poder Judiciário.

Essa dupla atuação — **associativismo profissional** (ABAP) e **participação na autorregulamentação ética** (CONAR) — sublinha a **forte presença da OmniStrategy LTDA. no mercado**, não apenas no desenvolvimento de grandes campanhas, mas também na promoção de um ambiente publicitário ético e responsável.

II – DA CREDIBILIDADE MERCADOLÓGICA DO RECORRENTE

Em complemento à evidente inaptidão técnica da Recorrente (MKS Group, CNPJ 51.459.169/0001-45) decorrente de sua invisibilidade mercadológica, observa-se que o seu objeto social formalmente declarado junto à Receita Federal não se alinha com os serviços especializados licitados:

- CNAE Principal (74.20-0-01): Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina.
- CNAEs Secundárias (47.13-0-02 e 82.99-7-99): Lojas de variedades e Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

Tais atividades econômicas demonstram que a Recorrente possui foco na produção de fotografia e comércio de variedades, atividades distantes da natureza de agência de publicidade, gestão de mídia digital, monitoramento de marca e inteligência exigidas pelo Edital.

A ausência de CNAE que contemple expressamente a execução dos projetos licitados reforça a inconsistência da qualificação e a inaptidão técnica da Recorrente para assumir o contrato, devendo este argumento ser considerado como prova de que a Recorrente não atende aos requisitos mínimos de *expertise* para o certame.

III - DO AFASTAMENTO DO RISCO CAMBIAL: OBRIGATORIEDADE DE FATURAMENTO EM REAIS (R\$)

A tese da Recorrente sobre a inexequibilidade decorrente da variação cambial é infundada e contraria a estrutura de conformidade fiscal das plataformas de mídia no Brasil:

- Faturamento em Reais: Plataformas como Google Ads, Meta Ads e LinkedIn Ads cotam e liquidam seus serviços primariamente em Reais (R\$) para anunciantes brasileiros, conforme comprovado pela emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e pelas políticas de tributação nacional e

das plataformas, que são obrigadas a observar o regimento para operar no país¹, ².

- Anulação de Riscos: O faturamento em R\$ elimina o risco cambial para o anunciante brasileiro e anula a incidência de encargos como o IOF e o IRRF sobre remessas internacionais, garantindo maior previsibilidade de custos.

IV - DA IMPROPRIEDADE DO CÁLCULO E INEXISTÊNCIA DE REDUÇÃO DA VERBA

A alegação da Recorrente de que o valor é insuficiente para cobrir o "mínimo exigido, inviabilizando a otimização e produção de resultados reais" é improcedente e se baseia em um **erro conceitual grave**:

1. Valor Analisado é Remuneração do Serviço: O cálculo da Recorrente confunde o valor do Serviço de Publicidade (gerenciamento, inteligência de mídia e relatórios), que é a remuneração da Contratada, com a verba de impulsionamento (mídia), que é o investimento no anúncio.
2. Verba de Mídia Reembolsável: A verba de mídia está garantida pelo sistema de reembolso, ou seja, o valor de impulsionamento é primeiramente pago pela Contratada e, posteriormente, reembolsado integralmente pelo TRE-MG, mediante comprovação de gastos. A proposta prevê a emissão de "Recibos emitidos pelo Gerenciador de Anúncios de cada rede, comprovando o gasto integral" do valor.
3. Inexistência de Redução ou Risco: Não houve redução da verba de mídia, tampouco risco para a Contratada, pois o valor do investimento está integralmente previsto para ser gasto e reembolsado.

A premissa da Recorrente é, portanto, **nula**, pois ignora o sistema de reembolso e a validação técnica já exarada, devendo a alegação ser afastada.

V - DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E INTERESSE PÚBLICO

A Recorrida apresentou, em 23.10.2025, junto à sua proposta, a **planilha de composição de custos e exequibilidade**, anexando contratos, notas fiscais e demonstrativos que comprovam, de forma inequívoca, que a exequibilidade restou **comprovada por toda documentação acostada no sistema**, em estrita conformidade com o Edital. A **viabilidade econômica e a qualidade técnica** da oferta foram prontamente validadas pela Administração, afastando qualquer indício de inexequibilidade previsto no item 6.8. A análise rigorosa culminou na seguinte manifestação do Pregoeiro, registrada em 04/11/2025:

¹ Acesso em 10 de novembro 2025 às 10h13: <https://enotas.com.br/blog/facebook-nota-fiscal-eletronica/>

² Acesso em 10 de novembro 2025 às 10h13: <https://consultadanfe.com/blog/emitir-nota-fiscal-google-ads>

Mensagem do Pregoeiro: “O fornecedor LEVI ALEXANDRINO GESTAO E MARKETING LTDA apresentou planilha de composição dos custos para comprovação da exequibilidade de sua proposta. Pela análise técnica, os valores apresentados coadunam-se aos valores apurados no que se refere às assinaturas das plataformas a serem fornecidas. Em relação ao impulsionamento de publicações nas redes sociais, a proposta está de acordo com o reembolso previsto no Termo de Referência.”

Os documentos apresentados, que incluíram o modelo de entrega, a identidade visual e os materiais, foram submetidos a rigorosa avaliação e atestaram não só a plena exequibilidade da oferta, mas também a superior qualidade técnica e profissional da Recorrida. Consequentemente, a manutenção da decisão que a declarou vencedora é a medida legal que se impõe, pois representa a **proposta mais vantajosa ao erário**, princípio máximo analisado pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

V - DO PEDIDO

Diante do exposto e dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, a Recorrida requer o que segue:

1. **NO MÉRITO:** O INDEFERIMENTO TOTAL do Recurso Administrativo;
2. Que seja declarada a exequibilidade da proposta da Recorrida, uma vez que a comprovação de sua viabilidade técnica e econômica foi atestada pela Administração;
3. O reconhecimento da inaptidão técnica da Recorrente, em face da ausência de comprovação de expertise e da manifesta inconsistência fática de suas alegações.
4. Que sejam **afastados e desconsiderados** todos os argumentos da Recorrente que versam sobre variação cambial (Dólar), insuficiência de verbas de mídia e políticas operacionais subjetivas de plataformas, por se tratarem de fatores **alheios às regras do Edital, à realidade prática do faturamento em Reais (R\$) e ao sistema de reembolso** previsto no Termo de Referência.

São Paulo, 10 de novembro de 2025

Nestes termos,
Pede deferimento.

LEVI ALEXANDRINO GESTÃO E MARKETING LTDA
CNPJ nº 47.617.827/0001-02